



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 22/2012 - CGJ/PI

**Dispõe sobre a realização de audiências
nos estabelecimentos prisionais.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria.

CONSIDERANDO a situação de completa insalubridade da cela para recolhimento de presos no porão do Fórum Criminal de Teresina, caracterizada pela umidade, odores pestilentos, falta de ventilação, de luz elétrica e até mesmo de penetração de luz solar;

CONSIDERANDO o mau-estar dos presos recolhidos a essa cela, no porão do Fórum Criminal de Teresina, registrando-se casos de desmaios com perda absoluta dos sentidos;

CONSIDERANDO as condições inumanas da referida cela para recolhimento dos presos enquanto aguardam o momento de serem ouvidos em audiência pelo juiz da causa;

CONSIDERANDO que o recolhimento dos presos a essa cela, ainda que temporariamente, é ofensivo à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais do preso;

CONSIDERANDO que a existência de cela no Fórum Criminal de Teresina, nas condições de precariedade, é ofensiva também à dignidade da Justiça;

CONSIDERANDO a segurança e o dever de proteção à integridade física dos presos,

R E S O L V E:

Art. 1º. Interditar a cela dos presos do Fórum Central da Comarca de Teresina pelas suas condições insalubres e de ofensa aos direitos do preso e à dignidade da administração da justiça.

Art. 2º. As audiências deverão ser realizadas nos próprios estabelecimentos penais, até que se instalem nos presídios o sistema de videoconferência, ou se disponibilizem celas nos fóruns em condições dignas para a acomodação dos presos.

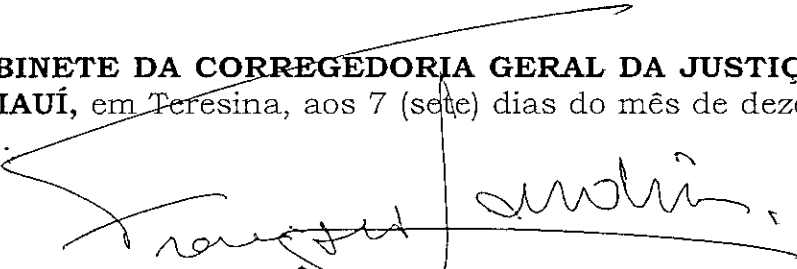
Art. 3º. A Corregedoria, em parceria com a administração estadual, providenciará dependências adequadas nas penitenciárias para a realização dessas audiências.

Art. 4º. Solicitar ao Ministério Público, à OAB/PI, à Defensoria Pública e aos advogados das partes que acompanhem todas as gestões para a urgente solução deste grave caso de violação dos direitos humanos.

Art. 6º. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro
do ano de 2012.



FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor